



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA / GO**

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988; nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo-se as medidas necessárias a sua garantia, e ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que o prazo para instrução desta Notícia de Fato n. 1.18.002.000004/2016-53 já se encontra exaurido, uma vez que já decorridos mais de 30 (trinta) dias de sua instauração, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou a propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da [Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público](#));

Considerando a necessidade de prosseguimento das apurações visando à colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito; RESOLVE converter a mencionada Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar as supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 12/2015, realizado pelo Município de Mambaí/GO, para o fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de Unidade Básica de Saúde, com recursos do Ministério da Saúde.

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determino que:

a) se proceda à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil;

b) se comunique a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

c) após, acautelem-se os autos em Secretaria, por 15 (quinze) dias, para aguardar a resposta aos ofícios de fls. 82/86; após o que, conclusos.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 25 fev. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 20.](#)

M P F
Ministério Público Federal